



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

NÚCLEO DE AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS (T5-SAI-NAPC)**RELATÓRIO Nº 1950237****RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA**

Verificação da regularidade na concessão e pagamento de despesas de exercícios anteriores com repercussões na folha de pagamento do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

INTRODUÇÃO

Tendo em vista o estabelecido no Plano Anual de Auditoria Interna, PAINT, para o exercício de 2020, foram desenvolvidos os trabalhos de auditoria nos autos dos Processos SEI nº 0013086-81.2018.4.05.7000 e 0008506-71.2019.4.05.7000, tendo como finalidade a avaliação da observância, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, da regularidade na concessão e pagamento de despesas de exercícios anteriores com repercussões na folha de pagamento, de acordo com as disposições contidas na Resolução CJF nº 224/2012, 275/2013 e 395/2016, que versam sobre o reconhecimento, atualização e pagamento de passivos administrativos, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

RESULTADOS DA AUDITORIA**ACHADOS DE AUDITORIA**

Com base nos atos e procedimentos auditados, a unidade de auditoria interna do TRF5 constatou os seguintes achados relativos ao Processo SEI nº 13086-81.2018.4.05.7000:

ACHADO 2.1.

Descrição do Achado: os autos não foram instruídos com o demonstrativo do impacto da despesa no orçamento dos dois exercícios subsequentes, nos termos dos art. 16 e 17 da LRF.

2.1.1. Evidências: Análise dos documentos gerados no processo administrativo do SEI e *check-list* da matriz de planejamento.

2.1.2. Critérios: incisos IV e V, do art. 9º da Resolução CJF nº 224/2012; art. 16, 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.1.3. Causas: Possível falha nos controles internos administrativos relacionados.

2.1.4. Efeitos/Consequências: ausência de elemento necessário à completa compreensão (art. 4º da Res. 224/12); fragilidade nos controles internos; não observância da LRF.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA SOBRE O ACHADO 2.1.:

Informação SEI nº 1855456 da Subsecretaria de Orçamento e Finanças:

“Informo que a declaração de disponibilidade orçamentária consta no processo criado para o pagamento do passivo correspondente (0006471-07.2020.4.05.7000). Informo ainda que, por equívoco, não constou a informação de que o aumento possui adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO, mas que já foram implementados controles para que o referido despacho passe a constar nos processos de DEA.”

ACHADO 2.2.

Descrição do Achado: Ausência de declaração de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO.

2.2.1. Evidências: Análise dos documentos gerados nos processos administrativos do SEI e *check-list* da matriz de planejamento.

2.2.2. Critérios: inciso III do artigo 9º da Resolução CJF nº 224/2012.

2.2.3. Causas: Possível falha nos controles internos administrativos relacionados.

2.2.4. Efeitos/Consequências: Ausência de adequação da despesa com as leis orçamentárias; inobservância da LRF.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA SOBRE O ACHADO 2.2.:

Informação SEI nº 1855456 da Subsecretaria de Orçamento e Finanças:

“Informo que a declaração de disponibilidade orçamentária consta no processo criado para o pagamento do passivo correspondente (0006471-07.2020.4.05.7000). Informo ainda que, por equívoco, não constou a informação de que o aumento possui adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO, mas que já foram implementados controles para que o referido despacho passe a constar nos processos de DEA.”

CONSIDERAÇÕES DA EQUIPE DE AUDITORIA INTERNA - ACHADOS 2.1 e 2.2

Para que haja completa compreensão e transparência em relação à origem dos recursos referentes às despesas correntes obrigatórias de caráter continuado, recomenda-se que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e a declaração de que há adequação à LOA, ao PPA e à LDO, solicitada pela Lei de Responsabilidade Fiscal nos artigos 16 e 17, sejam juntadas a todos os processos que à despesa se relacionem, inclusive os referentes às despesas de exercícios anteriores.

ACHADO 2.3.

Descrição do Achado: Ausência de registro no processo de que as decisões homologadas pelo CJF foram publicadas na imprensa oficial e comunicadas ao CNJ e à AGU.

2.3.1. Evidências: Análise dos documentos gerados nos processos administrativos do SEI e *check-list* da matriz de planejamento.

2.3.2. Critérios: artigo 3º e artigo 5º da Resolução CJF nº 224/2012.

2.3.3. Causas: Possível falha nos controles internos administrativos relacionados.

2.3.4. Efeitos/Consequências: Inobservância do estabelecido nos artigos 3º e 5º da Resolução CJF nº 224/12 e inobservância do princípio da publicidade.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA SOBRE O ACHADO 2.3.:

Informação SEI nº 1879572 da Seção de Acompanhamento de Processos Judiciais, DEA e Outros Feitos:

“O Relatório Preliminar de Auditoria Nº 1833617, em seu **achado 2.3**, identificou no Processo SEI nº 0013086-81.2018.4.05.7000 a **ausência de registro de que as decisões homologadas pelo CJF foram publicadas na imprensa oficial e comunicadas ao CNJ e à AGU**, conforme previsto nos artigos 3º e 5º da Resolução CJF nº 224/2012.

Nº PROCESSO - SEI	ORIGEM	INTERESSADO(S)	OBJETO
0013086-81.2018.4.05.7000	TRF5		DEA - Auxílio Pré-Escolar

O Processo SEI nº 0013086-81.2018.4.05.7000 destinou-se ao pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas à concessão do **Auxílio Pré-Escolar**.

Conforme parágrafo único do artigo 3º da Resolução CJF nº 224/2012, exclui-se da necessidade de homologação do plenário do Conselho da Justiça Federal, o reconhecimento de direitos relativos à matéria já regulamentada ou apreciada pelo Conselho da Justiça Federal ou decorrente de lei que não demande regulamentação.

A exigência de publicação na imprensa oficial e comunicação ao CNJ e à AGU, mencionada no Achado 2.3 e prevista no artigo 5º da Resolução CJF nº 224/2012, destina-se apenas às decisões administrativas de reconhecimento de direito que vierem a ser devidamente homologadas pelo Conselho da Justiça Federal.

Haja vista tratar-se o Auxílio Pré-Escolar de matéria já apreciada e regulamentada pelo CJF, não se fez necessária a homologação do plenário e, por conseguinte, a publicação na imprensa oficial, bem como a comunicação ao CNJ e à AGU.”

CONSIDERAÇÕES DA EQUIPE DE AUDITORIA INTERNA - ACHADO 2.3.

Diante do exposto pela área auditada sobre o achado 2.3 e com base no §1º do artigo 78 da Resolução CJF nº 04/2008, esta equipe de auditoria concluiu que foi cumprido o demandado pelos artigos 3º e 5º da Resolução CJF nº 224/2012.

ACHADO 2.4.

Descrição do Achado: Ausência de informação nos autos contendo o período a que se refere a dívida, com expresse estabelecimento da data inicial e final dos efeitos financeiros.

2.4.1. Evidências: Análise dos documentos gerados nos processos administrativos do SEI e *check-list* da matriz de planejamento.

2.4.2. Critérios: inciso I do artigo 4º da Resolução CJF nº 224/2012.

2.4.3. Causas: Possível falha nos controles internos administrativos relacionados.

2.4.4. Efeitos/Consequências: Ausência de elemento necessário à completa compreensão (art. 4º da Res. 224/12); Falta de parâmetro para fins de cálculo.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA SOBRE O ACHADO 2.4.:

Informação SEI nº 1838225 da Divisão de Folha de Pagamento:

“Informo que o período encontra-se informado na planilha doc sei (1497444) - DEZ/2019, data de entrada do requerimento da servidora, doc sei (0756620), esclareço ainda que trata-se de uma continuação do recebimento do auxílio pré-escolar que foi interrompido em nov/19, conforme ficha financeira doc sei (1497442). No tocante a data fim, por tratar-se de DEA, foi o último mês do exercício anterior - DEZ/2019, conforme consta na planilha acima citada, assim como consta na solicitação financeira doc sei 1497448 que o ano de 2020 já foi pago.”

CONSIDERAÇÕES DA EQUIPE DE AUDITORIA INTERNA - ACHADO 2.4.

Para que haja completa compreensão e transparência em relação aos efeitos financeiros, em consonância com o artigo 4º, I, da Resolução CJF 224/12, recomenda-se que se estabeleça expressamente:

- O período a que se refere a dívida;
- Data inicial e final dos efeitos financeiros.

Sugere-se que esses dados estejam contidos expressamente em informação emitida pela SP e juntada ao processo administrativo referente à despesa.

CONCLUSÃO

Após as manifestações das áreas auditadas sobre os achados de auditoria combinadas às análises realizadas pela SAI de acordo com as especificações contidas no Programa de Auditoria, documento SEI 1764553, esta equipe de auditoria interna concluiu que os trabalhos relativos à concessão e pagamento de despesas de exercícios anteriores com repercussões na folha de pagamento do Tribunal Regional Federal da 5ª Região foram realizados de forma a cumprir o demandado pela Resolução CJF nº 224/2012 e outros normativos correlacionados, cabendo a **recomendação** que segue, a fim de que os controles internos das unidades envolvidas sejam aperfeiçoados e haja transparência no monitoramento e consulta quanto à execução das despesas de exercícios anteriores:

Que as informações, declarações e demais documentos requeridos na LC 101/2000, LRF, e Resolução CJF nº 224/2012 sejam dispostos de forma categórica e direta nos processos administrativos correspondentes.

ENCAMINHAMENTO

De acordo com o disposto no PAINT, no Programa de Auditoria, Doc SEI 1764553, e neste Relatório Final de Auditoria, sugiro o encaminhamento deste documento à Diretoria Geral, para fins de conhecimento.

À consideração superior.

Em 02 de fevereiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE DE ALBUQUERQUE LIMA, DIRETOR(A) DE NÚCLEO**, em 02/02/2021, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1950237** e o código CRC **CB1FA411**.

